



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira



SF/20692.21703-66

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4372, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à alínea “g” do inciso I, do § 3º do art. 7º, do Projeto de Lei nº 4372, de 2020:

**Art. 7º** .....

.....

§ 3º .....

I - .....

.....

g) no contraturno, como complementação da jornada escolar de estudantes de baixa renda matriculados na rede pública, para oferta de educação básica em tempo integral, **em acordo com o projeto político pedagógico da escola e com diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação em regulamento.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi incluída na Câmara dos Deputados, por meio da aprovação da emenda nº 7, a possibilidade das FCCs receberem recursos do Fundeb para

ofertarem o contraturno escolar para alunos de escola pública, na oferta de educação em tempo integral como forma de complementar a formação dos estudantes.

Esta emenda acrescentou também uma ponderação (0,3) para essa categoria no exercício de 2021. Tendo em vista que o Relatório posterga a revisão dos fatores de ponderação para 2021, e que já existe ponderação para a educação integral, a inclusão torna ainda mais complexos os fatores, que já são muitos, e faz mudanças nos fatores de ponderação que deveriam ser feitas apenas em 2021.

Além disso, há margem para toda e qualquer “atividade complementar” entrar como atividade no contraturno, já que a emenda não delimitou critérios e não definiu de maneira clara o que seriam essas atividades. Certamente essa ideia necessitaria de um maior amadurecimento que o acolhimento da emenda nos destaques não permite.

Apresentamos, então, emenda no sentido de suprimir essa disposição, o que consideramos o mais adequado.

Caso o Eminentíssimo Relator e os Nobres Pares assim não entendam, procuramos nesta emenda que a oferta desses cursos de complementação deve se dar em conformidade com o projeto político pedagógico da escola e com diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação. Isso na tentativa de estabelecer alguns critérios e diretrizes e não deixar essa disposição tão vaga e genérica.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

